

EXIGÊNCIAS ZOOSSANITÁRIAS PARA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
Bovina e Bubalina	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para reprodução e outras e Trânsito INTERESTADUAL para engorda, outras e abate.	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Ter histórico de pelo menos as duas últimas vacinações contra febre aftosa em campanhas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; • Durante a etapa de vacinação e até 60 (sessenta) dias após o seu término, os animais destinados ao abate imediato ficam dispensados da obrigatoriedade da vacinação contra a febre aftosa; • Comprovação de vacinação contra brucelose na propriedade, para fêmeas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, por meio de atestado emitido por médico veterinário habilitado ou oficial; excetuam-se deste caso propriedades que comprovadamente criem exclusivamente machos e aquelas que no ato da emissão da GTA não possuam fêmeas em idade de vacinação; • Exames negativos de Brucelose das fêmeas a partir de 24 meses de idade, quando vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses; • Exames negativos de Brucelose para fêmeas que não foram vacinadas e machos reprodutores, a partir de 8 meses de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Exames de Tuberculose negativo para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Ou, Certificado de Estabelecimento de Criação Livre ou Monitorada para Brucelose e Tuberculose. • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF.
	Trânsito INTRAESTADUAL para engorda, abate	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Ter histórico de pelo menos as duas últimas vacinações contra febre aftosa em campanhas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; • Durante a etapa de vacinação e até 60 (sessenta) dias após o seu término, os animais destinados ao abate imediato ficam dispensados da obrigatoriedade da vacinação contra a febre aftosa; • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF.
Bovina e Bubalina	FINANCIAMENTOS (qualquer finalidade)	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Ter histórico de pelo menos as duas últimas vacinações contra febre aftosa em campanhas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; • Comprovação de vacinação contra brucelose na propriedade, para fêmeas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, por meio de atestado emitido por médico veterinário habilitado ou por médico veterinário oficial; excetuam-se deste caso propriedades que comprovadamente criem exclusivamente machos e aquelas que no ato da emissão da GTA não possuam fêmeas em idade de vacinação; • Exames negativos de Brucelose das fêmeas a partir de 24 meses de idade, quando vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses; • Exames negativos de Brucelose para fêmeas que não foram vacinadas e machos reprodutores, a partir de 8 meses de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Exames de Tuberculose negativo para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Ou, Certificado de Estabelecimento de Criação Livre ou Monitorada para Brucelose e Tuberculose. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Ter histórico de pelo menos as duas últimas vacinações contra febre aftosa em campanhas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; • Comprovação de vacinação contra brucelose na propriedade, para fêmeas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, por meio de atestado emitido por médico veterinário habilitado ou por médico veterinário oficial; excetuam-se deste caso propriedades que comprovadamente criem exclusivamente machos e aquelas que no ato da emissão da GTA não possuam fêmeas em idade de vacinação; • Exames negativos de Brucelose das fêmeas a partir de 24 meses de idade, quando vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses; • Exames negativos de Brucelose para fêmeas que não foram vacinadas e machos reprodutores, a partir de 8 meses de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Exames de Tuberculose negativo para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Ou, Certificado de Estabelecimento de Criação Livre ou Monitorada para Brucelose e Tuberculose. Excetua-se da obrigatoriedade da apresentação.
	Trânsito INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Ter histórico de pelo menos as duas últimas vacinações contra febre aftosa em campanhas consecutivas devidamente comprovadas pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal; • Comprovação de vacinação contra brucelose na propriedade, para fêmeas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, por meio de atestado emitido por médico veterinário habilitado ou por médico veterinário oficial; excetuam-se deste caso propriedades que comprovadamente criem exclusivamente machos e aquelas que no ato da emissão da GTA não possuam fêmeas em idade de vacinação; • Exames negativos de Brucelose das fêmeas a partir de 24 meses de idade, quando vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses; • Exames negativos de Brucelose para fêmeas que não foram vacinadas e machos reprodutores, a partir de 8 meses de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Exames de Tuberculose negativo para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; • Ou, Certificado de Estabelecimento de Criação Livre ou Monitorada para Brucelose e Tuberculose. Excetua-se da obrigatoriedade da apresentação. <p>OBSERVAÇÃO: Exige-se a apresentação de atestados com resultado negativo aos testes de brucelose e tuberculose para animais destinados à participação em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, exceto para aqueles de rebanho geral destinados à participação em leilões, a critério do serviço oficial estadual. Para os referidos eventos pecuários, estão isentos da exigência de apresentação de atestados, com resultado negativo aos testes de brucelose, animais cujo destino final seja o abate, fêmeas de até 24 meses de idade, desde que vacinadas entre três e oito meses de idade, os animais castrados e os animais procedentes de estabelecimentos de criação livres de brucelose. Para tuberculose, estão isentos da exigência de apresentação de atestados com resultado negativo aos testes, animais destinados a participação em eventos e cujo destino final seja o abate, e aqueles provenientes de estabelecimentos de criação livres de tuberculose. Ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo aos testes de brucelose e tuberculose animais em trânsito, independentemente da idade, sexo ou finalidade, quando oriundos de estabelecimentos certificadas como livres dessas enfermidades. Os animais oriundos de estabelecimentos certificadas como monitoradas para brucelose e tuberculose ficam dispensados da exigência de testes de diagnóstico, independentemente da idade, sexo ou finalidade de trânsito, exceto para a participação em eventos pecuários, quando se faz necessária a apresentação de resultados negativos dentro do prazo de validade. Excetuam-se também dessa exigência animais destinados à recria, engorda e ao abate. Animais castrados, quando não destinados ao abate, deverão apresentar atestado negativo ao exame de tuberculose.</p>
Suína	Trânsito INTERESTADUAL para aglomerações e Reprodução	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Animais têm que ser oriundos de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas – GRSC, quarentenário de importação ou estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC; • Atestado de Sanidade Animal emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico da GRSC ou Médico Veterinário Autônomo; • Para brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky, os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, comprovado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência e com destino as aglomerações.

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
	Trânsito INTERESTADUAL para engorda, outras e abate	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Conforme determina a Instrução Normativa nº8 de 3 de abril de 2007, quando os suídeos são submetidos a trânsito interestadual, exclusivamente para a finalidade de engorda, a partir de Unidades da Federação que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para Doença de Aujeszky – ATESTADO ZOOSANITÁRIO PARA AUJESZKY– que o estabelecimento de origem dos animais não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos 12 (doze) meses e requisitos do Art.13 do Anexo da Portaria nº162 de 18/10/1994 emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico do estabelecimento ou Médico Veterinário Autônomo;
	Trânsito INTRAESTADUAL para engorda, outras e abate	<ul style="list-style-type: none"> • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Atestado de Sanidade Animal emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico do estabelecimento ou Médico Veterinário Autônomo;
	Trânsito INTRAESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Para brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky, os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, comprovado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência e com destino as aglomerações. • Atestado de Sanidade Animal emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico do estabelecimento ou Médico Veterinário Autônomo;
	Trânsito INTRAESTADUAL para reprodução	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Atestado de Sanidade Animal emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico do estabelecimento ou Médico Veterinário Autônomo; • Os animais transportados para um estabelecimento de criação para serem utilizados como reprodutores. Nesse caso, os animais devem ser obrigatoriamente procedentes de: i) Granja de Reprodutores de Suídeos Certificada (GRSC) ou Estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC.

OBS: Para o trânsito de Tayassuídeos, javalis silvestres ou suídeos exóticos, além do cadastro junto à ADAGRI, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação do registro de produtor junto ao IBAMA e da Autorização para Transporte (AT) obtida junto ao IBAMA, cujos originais deverão acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente.

ESPÉCIE	FINALIDADE/ DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
Ovina	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações e Trânsito INTERESTADUAL para abate, outras e engorda.	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Exame negativo para Brucelose (Brucella ovis): os machos reprodutores devem apresentar resultado negativo ao teste de IDGA, com validade de 60 (sessenta) dias. Na impossibilidade de realização do teste IDGA, exame clínico detalhado para verificação de epididimite ovina; • ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL (CAPRINOS/OVINOS) emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso, Maedi-Visna e epididimite ovina (no caso dos machos); • Quando da emissão de GTA para a finalidade prevista nesta norma, e sob pena de não-aceitação pela ADAGRI, com conseqüente não-emissão da GTA pleiteada, o Atestado Zoossanitário apresentado deverá obrigatoriamente ser o original, estar em perfeito estado de conservação, permitindo fácil legibilidade, não conter emendas, rasuras ou imperfeições gráficas que possam dificultar ou mesmo impedir sua análise e entendimento por parte da fiscalização e, ainda, estar dentro do prazo de validade. (Incluir que o Atestado Sanitário terá validade de 15 dias, para efeito de trânsito e participação em aglomerações). • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa. • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa. • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL (CAPRINOS/OVINOS) emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e epididimite ovina (no caso dos machos); • O Atestado Zoossanitário expedido por Médico Veterinário Autônomo terá validade durante 15 (quinze) dias, contados de modo contínuo da data de sua expedição, e unicamente para o lote de animais inspecionados clinicamente a serem transportados, e contemplados pelo Atestado Zoossanitário correspondente, vedada sua reutilização após a validade para fins de emissão de GTA para a mesma finalidade; • O Atestado Zoossanitário, sob responsabilidade de emissão por parte de Médico Veterinário Autônomo, deverá ser expedido obrigatoriamente numerado, em ordem sequencial crescente, ano a ano, devendo a numeração ser composta, invariavelmente, de: iniciais maiúsculas das letras que compõem o nome completo do Médico Veterinário Autônomo; seguidas do número de ordem do Atestado Zoossanitário respectivo, com três dígitos; e, ainda, do sinal gráfico de “barras” e ano de emissão, com dois dígitos. Exemplo: SBC001/13; • O emissor da GTA deverá assinalar a apresentação de Atestado Zoossanitário na Guia de Trânsito Animal correspondente, em quadrícula destinada a este procedimento, e descrever claramente no campo “observação” da GTA os dados referentes a: nome completo do Médico Veterinário Autônomo emissor; seu número de inscrição no CFMV ou CRMV; data de emissão; data de validade; e número sequencial do Atestado Zoossanitário. • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa.
	Trânsito INTRAESTADUAL para abate, outras e engorda.	
	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para reprodução	

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
Caprina	Trânsito INTERESTADUAL para abate, outras e engorda.	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa. • ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL (CAPRINOS/OVINOS) emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e CAE (Artrite Encefalite Caprina) – os animais devem proceder de estabelecimento onde não tenha havido manifestação clínica ou foco de CAE nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização da inspeção clínica. • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF.
	INTRAESTADUAL para abate, outras e engorda.	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa.
	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para reprodução	<ul style="list-style-type: none"> • Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL (CAPRINOS/OVINOS) emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso, CAE (Artrite Encefalite Caprina) e epididimite ovina (no caso dos machos); • O Atestado Zoossanitário expedido por Médico Veterinário Autônomo terá validade durante 15 (quinze) dias, contados de modo contínuo da data de sua expedição, e unicamente para o lote de animais inspecionados clinicamente a serem transportados, e contemplados pelo Atestado Zoossanitário correspondente, vedada sua reutilização após a validade para fins de emissão de GTA para a mesma finalidade; • O Atestado Zoossanitário, sob responsabilidade de emissão por parte de Médico Veterinário Autônomo, deverá ser expedido obrigatoriamente numerado, em ordem sequencial crescente, ano a ano, devendo a numeração ser composta, invariavelmente, de: iniciais maiúsculas das letras que compõem o nome completo do Médico Veterinário Autônomo; seguidas do número de ordem do Atestado Zoossanitário respectivo, com três dígitos; e, ainda, do sinal gráfico de “barra” e ano de emissão, com dois dígitos. Exemplo: SBC001/13; • O emissor da GTA deverá assinalar a apresentação de Atestado Zoossanitário na Guia de Trânsito Animal correspondente, em quadrícula destinada a este procedimento, e descrever claramente no campo “observação” da GTA os dados referentes a: nome completo do Médico Veterinário Autônomo emissor; seu número de inscrição no CFMV ou CRMV; data de emissão; data de validade; e número sequencial do Atestado Zoossanitário. • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa.
	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Animais acima de 12 (doze) meses: exame negativo para Artrite Encefalite Caprina – CAE, ou certificado comprovando que os animais procedem de estabelecimento onde não se registrou manifestação clínica da enfermidade nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à movimentação; • ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL (CAPRINOS/OVINOS) emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e CAE (Artrite Encefalite Caprina) e epididimite ovina (no caso dos machos); • Quando da emissão de GTA para a finalidade prevista nesta norma, e sob pena de não-aceitação pela ADAGRI, com consequente não-emissão da GTA pleiteada, o Atestado Zoossanitário apresentado deverá obrigatoriamente ser o original, estar em perfeito estado de conservação, permitindo fácil legibilidade, não conter emendas, rasuras ou imperfeições gráficas que possam dificultar ou mesmo impedir sua análise e entendimento por parte da fiscalização e, ainda, estar dentro do prazo de validade (Incluir que o Atestado Sanitário terá validade de 15 dias, para efeito de trânsito e participação em aglomerações); • No caso dos animais serem procedentes de propriedade que possua rebanho bovino e/ou bubalino, comprovar as últimas vacinações destes rebanhos contra febre aftosa.
Equina, Asinina e Muar	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para qualquer finalidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Para animais acima de 6 (seis) meses de idade, exame negativo para Anemia Infecciosa Equina – AIE (ORIGINAL) – com validade de 60 (sessenta) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias, quando os animais são provenientes de estabelecimentos controlados para AIE (cópia da certificação deverá estar anexa à GTA); • Equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses são isentos da apresentação de exame negativo de AIE, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo e deverão estar registrados no quantitativo da GTA e na observação, que estão acompanhados da fêmea equídea conforme numeração de exames de AIE e MORMO descritos na GTA; • Animais provenientes da Unidade da Federação onde se confirmou a presença do agente causador do mormo devem portar exame negativo de Mormo (ORIGINAL) dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias no caso de animais provenientes de estabelecimento monitorado para mormo (cópia da certificação deverá estar anexa à GTA); • Apresentar comprovante (ORIGINAL) de exame laboratoriais para diagnóstico de mormo com resultado negativo, conforme Anexo I ou Anexo II da Instrução Normativa nº24/2004 do MAPA, dentro do prazo de validade de 60 dias; • Apresentar carteira de vacinação individual contra Influenza com a identificação do animal (nome, endereço do haras e resenho completo); data da vacinação, selo da vacina e assinatura com carimbo do Médico Veterinário, que terá validade de 180 dias; • OBSERVAÇÃO 1: Os exames laboratoriais apresentados deverão possuir data de validade suficiente para a cobertura do período de trânsito e/ou duração do evento pecuário. • OBSERVAÇÃO 2: O prazo de validade do resultado negativo dos exames de A.I.E. e MORMO; e da Carteira de Vacinação de Influenza deverá obrigatoriamente cobrir todo o período do evento agropecuário; • OBSERVAÇÃO 3: Quando a finalidade for o abate sanitário está dispensada a exigência de exame negativo para AIE. O transporte será em veículo apropriado e lacrado na origem pela fiscalização;

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
Para Galinhas, Perus, Patos, Marrecos, Gansos, Galinhas de	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> ■ Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; ■ Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de Mycoplasma e Salmonella pelo MAPA; ■ Estarem acompanhadas dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> a) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento agropecuário; b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal; c) atestado negativo de presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento; d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento. <p>§1º O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias anteriores ao ingresso das aves no recinto do evento.</p> <p>§2º Os atestados e declarações citadas neste artigo devem ser emitidas pelo médico veterinário responsável técnico do criatório.</p>
Para Galinhas, Perus, Patos, , Marrecos Gansos, Galinhas de um dia	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> ■ Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; ■ Procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrados e monitorados sanitariamente para Salmoneloses e Micoplasmoses Aviárias, conforme o Programa Nacional de Sanidade Avícola; ■ Para pintos de 1 (um) dia do gênero “Gallus”, estarem acompanhados de declaração do médico veterinário responsável técnico do incubatório de que foram vacinados contra a Doença de Marek. ■ No campo 17 - Observações da Guia de Trânsito Animal emitida para o transporte de pintos de 1 (um) dia do criatório ao local do evento agropecuário deverão constar as seguintes informações: <ol style="list-style-type: none"> I – nome e número do registro do incubatório no MAPA; II – identificação e número do registro no MAPA do estabelecimento de origem dos respectivos ovos férteis; III – identificação do número do núcleo que deram origem às aves; IV – identificação do número do lote que deu origem a essas aves.
Ratitas (Emas e Avestruzes)	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> • Emas: Registro no IBAMA • Avestruzes: Registro no MAPA • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; ■ I – procederem de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal, registrado e certificado como estabelecimento livre de Mycoplasma e Salmonella no MAPA; ■ II – estarem acompanhadas dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> a) laudo com resultado negativo de sorologia para a Doença de Newcastle, emitido por laboratório credenciado pelo MAPA; b) atestado do médico veterinário responsável técnico pelo criatório negativo para a presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em prazo não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento; c) declaração do médico veterinário responsável técnico do criatório de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a abertura do evento agropecuário. As aves vacinadas contra a Doença de Newcastle devem estar acompanhadas de atestado emitido pelo médico veterinário responsável técnico pelo criatório especificando a data de vacinação e o tipo de vacina utilizada.
Para Aves Ornamentais e Passariformes	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; ■ I – estarem acompanhadas dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> a) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal; b) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto evento; c) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento; d) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento; e) laudo laboratorial negativo para Pulorose (Salmonella pullorum) mediante exame realizado em data não excedente a 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento.
Para Aves Silvestres da Fauna Nativa ou Exótica	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; ■ I – estarem acompanhadas dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> a) atestado de vacinação contra a Doença de Newcastle realizada entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias do ingresso das aves no recinto do evento agropecuário; b) atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso (Bouba Aviária) realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias da emissão da Guia de Trânsito Animal; c) atestado negativo de presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não superior a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento; d) declaração de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento; e) Autorização de Transporte - AT para a emissão da Guia de Trânsito Animal obtida junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA. <p>§1º O atestado de vacinação contra Epitelioma Contagioso poderá ser substituído por declaração da não ocorrência dessa doença no criatório nos últimos 90 (noventa) dias.</p> <p>§2º A GTA deve estar anexada à via original da Autorização de Transporte emitida pelo IBAMA.</p> <p>§3º Os atestados e declarações citadas devem ser emitidas pelo médico veterinário responsável técnico do criatório.</p>

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
Animais silvestres	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para qualquer finalidade.	<ul style="list-style-type: none"> • Para o transporte de animais silvestres, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação da Autorização para Transporte (AT) obtida junto ao IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade expedidora; • As espécies consideradas domésticas pela Portaria nº93, de 7 de julho de 1998 do IBAMA, não necessitam de Autorização de Transporte deste órgão; • Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da Unidade Federativa de procedência do animal, em data não excedente a 3 (três) dias anteriores à emissão da GTA dos animais, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso (modelo de Atestado de Saúde, em anexo); • A vacinação anti-rábica inativada de cultivo celular é exigida para ferrets (<i>Mustela putorius furo</i>), mustelídeos silvestres de fauna exótica normalmente utilizados como animais de companhia; • Considerações sobre febre aftosa são aplicadas exclusivamente aos animais silvestres considerados susceptíveis à febre aftosa e com importância epidemiológica para a manutenção e/ou transmissão da enfermidade, devendo-se avaliar a condição sanitária para febre aftosa na origem e destino, cumprindo-se as exigências previstas na IN nº44, de 02/10/2007. • Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI; • Certificado atestando que os animais são oriundos de propriedades onde nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à movimentação não foi registrada a ocorrência de mixomatose; • Animais deverão estar livres de ectoparasitas.
Lagomorfos (Coelhos, Lebres)	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações	

AVES

1- AVES DE PRODUÇÃO COMERCIAL (Qualquer espécie, desde que com finalidade comercial – exceto ratitas)

1.1) AVES DE CORTE (produção de carne) Trânsito Intraestadual	EXIGÊNCIAS
A – Destinadas ao Abate	<ul style="list-style-type: none"> • Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES); <p>Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI e SFA; • Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES); • O destino das aves deve ser única e exclusivamente um estabelecimento habilitado para o abate desses animais e com Inspeção Sanitária Oficial (SIM, SIE ou SIF); • Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: “AVES POSITIVAS PARA AA”. Onde “AA” é o nome do agente em questão. • Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas. • Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES); • Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI e SFA; • Registro do criatório junto ao MAPA <p>Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário. O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola; <p>Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário. O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES). • Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem. Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA. • Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde: “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução); “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. • Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES); • Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI e SFA; • Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola. <p>Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário. O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
C – Aves vivas de Estabelecimento Comercial Varejista de venda de aves vivas	<ul style="list-style-type: none"> • Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem. Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA. • Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES); • Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA; • Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI e SFA; • Devem proceder de estabelecimentos de produção com certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola; • Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
D – Adultas	<ul style="list-style-type: none"> • Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES); • Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA; • Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI; • Devem proceder de estabelecimentos de produção com certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola; • Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).

1- AVES DE PRODUÇÃO COMERCIAL (Qualquer espécie, desde que com finalidade comercial – exceto ratitas)

Trânsito Interestadual

A- Destinadas ao abate

- Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI e SFA;
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES);
- O destino das aves deve ser única e exclusivamente um estabelecimento habilitado para o abate desses animais e com Inspeção Sanitária Oficial (SIM, SIE ou SIF);
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: “AVES POSITIVAS PARA AA”. Onde “AA” é o nome do agente em questão.
- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.
- A GTA deve ser emitida por Médico Veterinário Oficial ou Habilitado responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves;
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.

B- Aves de 01 dia oriundos de incubatório

- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário. O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
 - Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem. Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
 - Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde: “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução); “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.
-

1.2) AVES DE POSTURA COMERCIAL (ovos para consumo humano)

Trânsito Intraestadual

A- Destinadas ao abate (Descarte)

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES). Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA;
- Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI;
- Devem proceder de estabelecimentos de produção com certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola;
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto. Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário. O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA;

B- Aves de 1 dia oriundos de Incubatório

- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES);
 - O destino deve ser estabelecimento com SIM, SIE ou SIF;
 - Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: “AVES POSITIVAS PARA AA”. Onde “AA” é o nome do agente em questão.
 - Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.
 - Registro do criatório junto ao MAPA - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
 - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
 - Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
 - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
 - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
 - Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
 - Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.
- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

- Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde: “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução); “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia; “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

C- Aves vivas oriundos de estabelecimentos comercial varejista de venda de aves vivas

- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.

D – Adultas (venda de ave de postura de um estabelecimento para outro)

- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
 - Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
 - Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
 - Devem proceder de estabelecimentos de produção com certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
 - Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
-

1- AVES DE PRODUÇÃO COMERCIAL (Qualquer espécie, desde que com finalidade comercial – exceto ratitas)

Trânsito Interestadual

A - Destinadas a abate

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES). - Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Devem proceder de estabelecimentos de produção com certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- O destino deve ser estabelecimento com Serviço de Inspeção, obrigatoriamente.

• Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: “AVES POSITIVAS PARA AA”. Onde “AA” é o nome do agente em questão.

B - Aves de 01 dia oriundos de incubatório

- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.
- Registro do criatório junto ao MAPA - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.

- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.

• Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.

- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.

- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.

- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).

• Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.

Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

• Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde:

“AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);

“BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;

“CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;

“DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

C - Adultas (apenas para recria de aves de produção de ovos comerciais)

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES). Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Devem proceder de estabelecimentos de produção com certificação sanitária para salmoneloses e micoplasmoses de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.

• Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).

1.3) AVES ORNAMENTAIS E SILVESTRES

TRÂNSITO INTRAESTADUAL

- Acondicionamento em embalagens novas e apropriadas (caixas de transporte, bandejas, etc.). No caso de embalagens reutilizáveis as mesmas deverão ser previamente lavadas e desinfetadas com produtos registrados no órgão responsável;

• Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES). Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

• A GTA deve ser emitida por Médico Veterinário Oficial ou Habilitado responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves;

• Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES)

• Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.

• Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem. Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

• Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde:

• “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);

• “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;

• “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;

• “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

TRÂNSITO INTERESTADUAL

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES). Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

• Certidão de registro de estabelecimento avícola comercial junto a ADAGRI, exceto se provenientes de estabelecimento comercial de venda de aves vivas.

• Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV

da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres. Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.

• Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.

• Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES). Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem. - Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

• Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde:

• “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);

• “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;

• “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;

• “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

1- AVES DE PRODUÇÃO COMERCIAL (Qualquer espécie, desde que com finalidade comercial – exceto ratitas)

1.4) RATTAS (Avestruz e Ema)

TRÂNSITO INTRAESTADUAL E INTERESTADUAL

A) Destinadas ao abate

- Registro do criatório junto ao MAPA - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário. - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola. - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário. - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário. - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- O destino das aves deve ser única e exclusivamente um estabelecimento habilitado para o abate desses animais e com Inspeção Sanitária Oficial (SIM, SIP ou SIF).
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmases, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: “AVES POSITIVAS PARA AA”. Onde “AA” é o nome do agente em questão. - OBS.: Exigida apenas após a normatização e publicação pela ADAGRI ou MAPA.
- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.

B) Aves de 01 dia (ver reprodução)

C) Adultas

- Registro do criatório junto ao MAPA - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário. - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola. - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário. - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário. - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.

2) AVES DE REPRODUÇÃO

2.1) AVES OU OVOS FÉRTEIS com origem ou destino a Bisavózeiros, Avozeiros, Matrizeiros e Incubatórios (Apenas das espécies galinha, peru, pato, marreco e codorna)

Trânsito Intraestadual

A) Destinadas ao Abate

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- O destino deve ser estabelecimento com SIE, SIF, ou SIM após aprovação da DDSA.
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmases, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: “AVES POSITIVAS PARA AA”. Onde “AA” é o nome do agente em questão.
- OBS.: Exigida apenas após a normatização e publicação pela ADAGRI ou MAPA.
- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.
- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.

- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

2) AVES DE REPRODUÇÃO

C) Aves de 01 dia

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.
- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo "CC" e lote "DD" onde:
- "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);
- "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

D) Adultas (recria p/produção)

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.

Trânsito Interestadual

A) Destinadas ao Abate

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- O destino deve ser estabelecimento com SIF, obrigatoriamente.
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: "AVES POSITIVAS PARA AA". Onde "AA" é o nome do agente em questão.
- OBS: Exigida apenas após a normatização e publicação pela ADAGRI ou MAPA.
- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.
- Registro do criatório junto ao MAPA

B.1) Ovos Férteis (incubação)

- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.
- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Registro do criatório junto ao MAPA

C) Aves de 01 dia

2) AVES DE REPRODUÇÃO

D) Adultas (recria p/produção)	<ul style="list-style-type: none">- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).• Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.• Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo "CC" e lote "DD" onde:<ul style="list-style-type: none">• "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);• "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;• "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;• "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.• Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.• Registro do criatório junto ao MAPA- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).• Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.
--------------------------------	---

2.2) AVES OU OVOS FÉRTEIS CLASSIFICADOS COMO Ornamentais ou Silvestres, com origem ou destino a Bisavozeiros, Avozeiros, Matrizeiros e Incubatórios. (Podem ser vendidas, mas não de reprodução).

Trânsito Intraestadual

A) Ovos Férteis	<ul style="list-style-type: none">• ma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).• Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.• Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.• - Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
B) Aves de 1 dia	<ul style="list-style-type: none">• Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.• Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.• Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).• Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.• Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.• Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo "CC" e lote "DD" onde:<ul style="list-style-type: none">• "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);• "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;• "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;• "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

2) AVES DE REPRODUÇÃO

C) Adultas

- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.

Trânsito Interestadual

A) Ovos Férteis

- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.

B) Aves de 1 dia

- Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).
- Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.
- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.
- Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).
- Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.
- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: “ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo “CC” e lote “DD” onde:

C) Adultas

- “AA” é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);
- “BB” é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- “CC” é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- “DD” é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.
- Vacinação contra a Doença de Newcastle (apenas para Reprodução, Postura Comercial, frango de corte (quando vacinados) e Ornamentais com inclusão no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Observação: no caso de aves ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.
- Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).
- Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.
- Para Ovos Férteis e Pintos de 1 dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem.
- Observação: no caso de ornamentais será exigido o uso de vacina específica para estas aves apenas após registro junto ao MAPA.

2) AVES DE REPRODUÇÃO

2.3) RATTAS (Avestruz e Ema)

Trânsito Intraestadual

A) Destinadas ao abate (descarte matrizes)

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- O destino deve ser estabelecimento com SIE, SIF ou SIM.
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: "AVES POSITIVAS PARA AA". Onde "AA" é o nome do agente em questão.
- OBS.: Exigida apenas após a normatização e publicação pela ADAGRI ou MAPA.

B) Ovos Férteis

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.

C) Aves de 1 dia

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo "CC" e lote "DD" onde:
- "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);
- "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.

D) Adultas

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: "AVES POSITIVAS PARA AA". Onde "AA" é o nome do agente em questão.

2) AVES DE REPRODUÇÃO

Trânsito Interestadual

A) Destinadas ao abate (descarte matrizes)

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- O destino deve ser estabelecimento com SIF, obrigatoriamente.
- Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: "AVES POSITIVAS PARA AA". Onde "AA" é o nome do agente em questão.
- OBS.: Exigida apenas após a normatização e publicação pela ADAGRI ou MAPA.
- Deverá ser informado, no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES), o número da GTA e a Unidade Federativa de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas.

B) Ovos Férteis

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem irá deixar de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.

C) Aves de 1 dia

- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Vacinação obrigatória contra doença de Marek (apenas para Galináceos) com indicação de data de realização da mesma. Esta informação deverá constar no campo nº15 da GTA (VACINAÇÕES).
- Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de 1 dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser escrito no campo nº17 (OBSERVAÇÕES) a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que deram origem a essas aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nºBB, núcleo "CC" e lote "DD" onde:
- "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia (granja de reprodução);
- "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia;
- "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia.
- Acondicionamento em embalagens novas e apropriadas (caixas de transporte, bandejas, etc.). No caso de embalagens reutilizáveis as mesmas deverão ser previamente lavadas e desinfetadas com produtos registrados no órgão responsável.

D) Adultas

- Registro do criatório junto ao MAPA
 - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
 - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
 - Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
 - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
 - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
 - Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
 - Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
 - O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
 - Quando, através de exame laboratorial, tenham sido identificadas como positivas para salmonelas ou micoplasmas, essa informação deverá constar no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES) da seguinte forma: "AVES POSITIVAS PARA AA". Onde "AA" é o nome do agente em questão.
-

3 – AVES SEM FINALIDADE COMERCIAL (exceto as espécies Galinha, Peru, Pato, Marreco, Codorna)

3.1) AVES DE COMPANHIA OU ORNAMENTAIS

Trânsito Intraestadual e Interestadual

A) Aves de 1 dia

- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.

B) Aves adultas

- - Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- - Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.

3.2) AVES SILVESTRES

A) Aves de 1 dia

- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.

B) Aves Adultas

- - Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.
- Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).
- Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- - Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.
- Apenas para aves silvestres: Nome comum e científico deverão ser especificados no campo nº17 da GTA (OBSERVAÇÕES).
- Apenas para aves silvestres: Autorização para Transporte fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, cujo original deverá acompanhar a GTA, ficando fotocópia arquivada na Unidade Veterinária.

3.3) RATTIAS (Avestruz e Ema) – Ornamental

Trânsito Intraestadual

- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.

Trânsito Interestadual

- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.
- Registro do criatório junto ao MAPA
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Devem proceder de Estabelecimentos com Certificação Sanitária de Salmoneloses e Micoplasmoses expedida pelo MAPA, de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Avícola.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual, com finalidade abate, ou quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita, obrigatoriamente, de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Uma fotocópia do Certificado Sanitário da granja de origem, emitido pelo MAPA ou ADAGRI, deverá acompanhar a carga durante todo o trajeto.
- Exceção: Quando se tratar de trânsito intraestadual de ratitas, com finalidade abate, e somente quando o estabelecimento de origem deixará de explorar a criação de ratitas: não será exigido o Certificado sanitário.
- O trânsito interestadual de ratitas necessita obrigatoriamente de Certificado sanitário junto ao MAPA.
- Atestado sanitário, emitido por Médico Veterinário com inscrição no CRMV da UF de procedência do animal, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso, nos moldes do anexo do manual de GTA para animais silvestres.
- Exceção: Caso o estabelecimento seja Registrado e Certificado por Órgão Oficial, não será exigido o atestado sanitário.

ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
---------	--------------------	--------------

Abelhas, bicho-da-seda e outros invertebrados

Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL (qualquer finalidade)

- Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI;
- Atestado sanitário emitido por médico veterinário com inscrição no CRMV da Unidade Federativa de procedência do animal, em data não excedente a 3 (três) dias anteriores à emissão da GTA dos animais, que deverá acompanhar a GTA durante todo o percurso.
- Para o trânsito de invertebrados terrestres (excetuando-se abelhas e bicho-de-seda), o interessado deverá consultar previamente o IBAMA e o Ministério da Saúde a fim de cumprir a legislação vigente para o trânsito da espécie em questão.
- A GTA deverá ser emitida somente para espécies de insetos vivos de interesse zootécnico (abelhas e bicho-de-seda, exclusivamente) e parasitas vivos de interesse veterinário (endoparasitas e ectoparasitas e suas formas jovens ou em estado latente que acometam os animais).
- O campo deverá ser marcado. Para o trânsito de colméias, marcar o campo em branco e escrever ao lado “COLMÉIAS” e para o trânsito de rainhas marcar o campo “UNIDADES”, colocando, em todos os casos, a quantidade no campo “TOTAL”.
- Para abelha: a unidade de medida será “quantidade total de colméias”, quando do trânsito de colméias, ou “Unidades de rainhas” quando do trânsito de rainhas.
- Para bicho-de-seda: para larva ou casulo, a unidade de medida a ser utilizada deverá ser “kg”. Para as mariposas do bicho-da-seda, a unidade de medida deverá ser “UNIDADES”